

Proc. 5 724/44

(CJT-144-44)

1944

ALL/AM.

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário quando insuficientes forem as alegações apresentadas para sua interposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Casa Hidrolitol Valadares Fernandes & Cia. Limitada, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Florentino Antonio Barcelos contra a mesma:

CONSIDERANDO que do exame atento dos autos se verifica que não houve a alegada violação expressa do direito que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário interposto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em

12/8/44